

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.774, de 2019, do Deputado Eduardo Cury, que *inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.774, de 2019, do Deputado Eduardo Cury, que *inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O primeiro efetiva a homenagem já descrita na ementa, enquanto o segundo determina a vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a trajetória marcante de Montenegro, desde sua formação na Escola Militar do Realengo, sua contribuição para o Correio Aéreo Nacional e seu papel na criação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e do Centro Técnico da Aeronáutica (CTA). Menciona, ainda, sua visão inovadora e seus esforços para criar uma base tecnológica e industrial no Brasil, especialmente no campo aeroespacial, que culminaram na fundação da Empresa Brasileira de Aeronáutica (EMBRAER). Por fim, ressalta o impacto de sua obra no desenvolvimento científico, tecnológico e educacional do País, propondo a homenagem no contexto do aniversário de 70 anos do ITA.

A matéria não recebeu emendas e foi despachada para análise exclusiva e terminativa deste colegiado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8715750232>

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de homenagens cívicas, caso do PL em análise.

Ademais, por pronunciar-se em decisão terminativa, cabe à CE manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A matéria se insere no rol da competência legislativa da União, sendo lícita sua apresentação por parlamentar, visto que não há reserva de iniciativa ao Presidente da República, conforme art. 61, § 1º, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o projeto de lei ordinária é adequado para veicular o tema, já que a CF não o reserva à esfera de lei complementar.

A proposição atende, igualmente, ao requisito da juridicidade, tanto com relação à sua técnica legislativa, que não merece reparos, quanto à sua adequação à Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Não se constatam, ainda, vícios relativos à regimentalidade do PL nº 4.774, de 2019.

No mérito, igualmente, a proposição merece prosperar. Visionário e pioneiro, o Marechal Casimiro Montenegro Filho destacou-se no desenvolvimento da aviação e da tecnologia aeroespacial no Brasil, marcando seu nome em um período de profundas transformações sociais e industriais. Sua atuação, entretanto, não se limitou à Força Aérea Brasileira. Ele foi o idealizador e fundador do Instituto Tecnológico de Aeronáutica e do Centro Técnico de Aeronáutica, instituições que se tornaram pilares do avanço científico e tecnológico nacional.

Além disso, o Marechal Montenegro liderou esforços para integrar o vasto território brasileiro, inicialmente por meio do Correio Aéreo Militar, que mais tarde se transformaria no Correio Aéreo Nacional. À época, essa iniciativa foi essencial para conectar regiões remotas e promover a integração nacional, especialmente em um período em que o Brasil carecia de



infraestrutura viária adequada. O Marechal, assim, entendeu que a aviação era uma ferramenta estratégica tanto para a defesa quanto para o desenvolvimento econômico e social do País.

Ademais, sua visão de futuro se materializou no desenvolvimento de uma base tecnológica robusta e independente. O ITA, fundado sob sua liderança, tornou-se referência mundial na formação de engenheiros e pesquisadores altamente qualificados. Montenegro também foi determinante na criação da Embraer, hoje a terceira maior fabricante de aeronaves comerciais do mundo. Por meio dessas realizações, ele assegurou ao Brasil um lugar de destaque no cenário aeroespacial global, contribuindo para o progresso científico e industrial da nação.

Dessa forma, consideramos que a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, além de reconhecer sua contribuição técnica, celebra também seu exemplo de liderança, perseverança e compromisso com o desenvolvimento nacional. Esta, pois, é uma oportunidade de eternizar o nome de um dos mais notáveis cidadãos brasileiros, cujo trabalho colocou o Brasil em uma posição de protagonismo em setores estratégicos.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.774, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

